



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

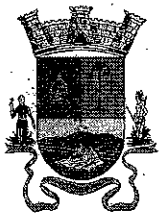
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº C444/2025

“JULGAMENTO DO RECURSO”

O presente documento tem por finalidade proceder ao julgamento dos recursos interpostos pelas empresas **VZO Engenharia Ltda e Lopes Staudt Engenharia Ltda.**, e as contrarrazões interpostas pela empresa **Bonrruque Construtora Ltda.**, no processo licitatório **Concorrência Eletrônica nº 015/2025**, do **Processo Administrativo nº C444/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PRAÇA DE ESPORTES**.

A recursante **VZO Engenharia Ltda**, apresentou, tempestivamente, recurso administrativo contra a classificação e habilitação da empresa **Bonrruque Construtora Ltda.**, alegando que o lance final apresentado pela mesma foi R\$ 4.073.241,60 (quatro milhões setenta e três mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) composto pelos custos, BDI declarado em composição de 22,47%, e encargos sociais e trabalhistas, também conforme composição apresentada juntamente com a proposta de 156,70%. O valor estimado da licitação é de R\$ 5.818.982,90 (cinco milhões oitocentos e dezoito mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), portanto, de acordo com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, em seu artigo 59 § 4º trata como inexequíveis as propostas inferiores a 75% do valor de referência orçado pela Administração, no caso o valor de R\$ 4.364.237,17, é inexequível. O parâmetro disposto pela legislação serve como indício de inexequibilidade (Acórdão TCU 465/2024 – presunção relativa de inexequibilidade), portanto, quando essa referência é superada compete à Administração, nos termos do art. 59, § 2º da referida Lei, oferecer a concorrente a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Alega ainda que a empresa **Bonrruque** propôs em seus preços unitários, valores para mão de obra que não são suficientes para arcar com os valores do salário mínimo definido na Convenção Coletiva da Categoria, SINDUSCON X SINTRACON, vigentes a partir de maio de 2025, qual seja R\$ 9,95/h. Para a composição do item 03.01.030 “Demolição manual de concreto simples”, a referida empresa ofertou o valor unitário de R\$ 137,92/m³, o que conforme se comprova na Composição de preços unitário demonstrada no recurso, determina o valor do salário com os encargos sociais R\$ 12,58/h, alegando que a empresa reservou valores inferiores aos necessários para pagar os salários, o que acarretará à não execução do contrato. Por todo o exposto, requer a realização de diligência e apresentação das composições de preços unitários



MUNICÍPIO DE ITAPECEIRA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: licitacoes@itapeceira.sp.gov.br

demonstrando a capacidade da proposta em arcar com as obrigações salariais, encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação e demais obrigações e responsabilidade decorrente a execução do objeto do futuro contrato.

A empresa **Lopes Staudt Engenharia Ltda**, apresentou recurso tempestivo contra a habilitação da empresa Bonrruque alegando que a mesma apresentou proposta final com desconto de aproximadamente 30% sobre o valor estimado pela Administração e, segundo o disposto no art.59, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a proposta deve ser considerada inexequível, alega ainda a inobservância à convenção coletiva de trabalho, adotando valores horários substancialmente inferiores aos estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente; alega que ao examinar os itens de maior relevância verificou que os custos de mão de obra foram calculados com salários inferiores ao piso fixado na convenção coletiva aplicável, e requer a inabilitação da empresa e caso contrário, a instauração de diligência, para que seja comprovado técnica e financeiramente a exequibilidade de sua proposta.

A empresa **Bonrruque Construtora Ltda**, em suas contrarrazões, alega que sua proposta não apresentou preço zero, simbólico ou excessivamente baixo, uma vez que seus preços são compatíveis com o mercado embasando-se na Súmula 262 do TCU e Julgado do TCE/MG; alega que possui expertise na execução dos serviços, obtendo os melhores custos do mercado junto à fornecedores e fabricantes, perfazendo obras similares no município com total êxito e maestria; requer o conhecimento das contrarrazões e seu provimento para confirmação de sua classificação e habilitação e encaminha anexo à composição de preços unitários.

Conforme previsto no Edital, a desclassificação de propostas cujos valores se comprovem inexequíveis, ou seja, insuficientes para cobrir os custos da execução dos serviços, não tendo, portanto, condições de serem cumpridas. No entanto, considerando a complexidade que envolve esta comprovação, torna-se frágil alegar simplesmente, que o preço praticado pela Recorrida é inexequível, com base apenas nas alegações das recorrentes.

Logo, há que se considerar o fato de que cada empresa possui sua própria política de preços, sendo estabelecida de acordo com a sua realidade. Assim, é possível reconhecer que existem serviços e mão de obra com características semelhantes, porém com valores distintos para cada empresa.

Contudo, para analisar tecnicamente tal questão, não se pode simplesmente comparar os valores apresentados com o preço médio de mercado, uma vez que um preço muito baixo pode ser exequível para um licitante e para outros não, em razão de



MUNICÍPIO DE ITAPECEIRA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: licitacoes@itapeceira.sp.gov.br

diversos fatores que podem causar influência sobre os preços propostos (produtividade, fornecedores, inovações tecnológicas, logística, localização, etc), impossibilitando a determinação de uma regra padrão.

Cabe ressaltar que, a documentação pertinente a qualificação técnica para habilitação foi analisada em conjunto com a Equipe Técnica da Secretaria de Obras, portanto a análise do recurso e contrarrazões será realizada pela mesma equipe.

Cabe esclarecer que, anexo às contrarrazões, a empresa encaminhou a composição de preços unitários de sua proposta, garantindo que conseguiria executar e entregar com total exequibilidade os serviços objeto desta Concorrência Eletrônica, no momento em que se tornarem objeto de contrato, levando à aceitabilidade da proposta ofertada. O Sr. Secretário Municipal de Obras e Serviços, manifestou-se informando que a viabilidade da proposta apresentada foi demonstrada, haja vista que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis e dispões de condições favoráveis para a execução adequada do objeto a ser contratado (documento anexo).

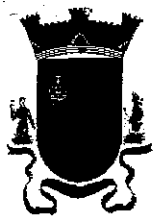
Resta evidenciado que por meio da apresentação da composição de custos a empresa comprovou a exequibilidade de sua proposta, estando apta ao prosseguimento na licitação.

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO**, aos Recursos interpostos pelas empresas **VZO Engenharia Ltda.**, e **Lopes Staudt Engenharia Ltda.**, e **ACATO** as contrarrazões interpostas pela empresa **Bonrruque Construtora Ltda.**, mantendo a decisão anteriormente proferida, confirmando a **classificação e habilitação** da empresa **Bonrruque Construtora Ltda**, no processo **Concorrência Eletrônica nº 015/2025**, do **Processo Administrativo nº C444/2025**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PRAÇA DE ESPORTES**.

E atenção ao art.165 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo será encaminhado ao Senhor Prefeito para ciência dos termos do julgamento e decisão final.

Em, 12 de agosto de 2025.


TELMA S. PETIZ
Agente de Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Ao

Suprimentos

A/C: Nelson Machado

Ref: Pedido de Esclarecimento

**Concorrência Eletrônica nº 015/2.025 – Registro de Preços para Execução de
Manutenção e Revitalização de Praças, Parques, Jardins e Praças de
Esportes**

Em esclarecimento aos questionamentos apresentados pelas empresas VZO ENGENHARIA LTDA., e LOPES STAUDT ENGENHARIA LTDA., informamos que a proposta apresentada pela empresa BONRRUQUE CONSTRUTORA LTDA., demonstra sua viabilidade comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis e dispõe de condições favoráveis para a execução adequada do objeto contratual.

Itapecerica da Serra, 11 de agosto de 2.025.


FERNANDO ANDRADE
Secretaria de Obras e Serviços
Secretário


Jean Carlos Almeida da Silva
Departamento de Projetos
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº C444/2025

“JULGAMENTO DE RECURSO”

“DESPACHO DO SENHOR PREFEITO”

Considerando as manifestações constantes nos autos do processo licitatório, **NEGO PROVIMENTO**, aos Recursos interpostos pelas empresas **VZO Engenharia Ltda.**, e **Lopes Staudt Engenharia Ltda.**, e **ACATO** as contrarrazões interpostas pela empresa **Bonrruque Construtora Ltda.**, mantendo a decisão anteriormente proferida, confirmando a **classificação e habilitação** da empresa **Bonrruque Construtora Ltda.**, no processo **Concorrência Eletrônica nº 015/2025**, do **Processo Administrativo nº C444/2025**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PRAÇA DE ESPORTES**.

Itapeacerica da Serra, 12 de agosto de 2025.


DR. RAMON CORSINI
Prefeito